# LEI Nº 1.341 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

***"Altera o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA e dá outras providências."***

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM,** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os fins do disposto na cláusula 2º, § 7º do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, aprovado pela Lei Municipal nº 1.184 de 16 de dezembro de 2010, ficam ratificadas as alterações contratuais dispostas no Instrumento nº 01/2013 anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de setembro de 2014.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de setembro de 2014.

**MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO**
**Diretor de Administração**

# Instrumento nº 01/2013 de Alteração de Contrato de Consórcio do CISBRA - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas

Esta alteração de Contrato de Consórcio, autorizada pelo e nos termos da Cláusula 2°, § 7°, do Protocolo de Intenções, exclui da Estrutura do CISBRA o Órgão Câmara de Regulação, diante da exigência, pela Lei nº 11.445/07, de que o exercício da função de regulação atenderá aos princípios de independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (art. 21, I e II). Ainda, nos termos do decreto nº 7.217/10, a entidade de regulação é assim definida: "agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados" (art. 2°, IV). Considerando que é competência da Câmara de Regulação a aprovação do Plano de Saneamento Básico, esta alteração atribui a mencionada competência à Assembleia Geral. Seguem os termos da alteração:

Art. 1° - Fica excluído o Órgão Câmara de Regulação do Contrato de Consórcio, passando a vigorar as cláusulas de que dela tratam com a seguinte redação:

**Cláusula 14ª** - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

(...)

V - Revogado;

(...)

.....

**Cláusula 19ª** - Compete à Assembleia Geral:

(...)

VII - Aprovar:

(...)

f) os planos de saneamento básico na área da gestão associada;

VIII - Revogada.

(...)

XII - Revogada.

.....

**Cláusula 33ª** - Revogada.
**Cláusula 34ª** - Revogada.
**Cláusula 35ª** - Revogada.

.....

**Cláusula 38ª** (...)

§ 6° - Revogado.

.....

**Cláusula 52ª** (...)

§ 3°. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

(...)

III - Revogado.

(...)

**Cláusula 53ª** (...)

§ 3°. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

(...)

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços dispostos no Anexo 2 deste instrumento. (Revogada a segunda parte).

.....

Cláusula 69ª - Revogada.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento (nº 01/2013) de alteração de Contrato de Consórcio tem por justificativa atender a Lei nº 11.445/07, e o Decreto nº 7.217/10, conforme considerações realizadas no preâmbulo.

Amparo, 10 de fevereiro de 2014.

Aprovam o presente instrumento de alteração de Contrato de Consórcio e encaminham às Câmaras Legislativas de cada Ente Consorciado para ratificação mediante lei:

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
PREFEITO DE AMPARO
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO APARECIDO DE AGUIAR
PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DIRETOR

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO DE ITAPIRA
DIRETOR

JOSÉ ROBERTO ZEM
PREFEITO DE MORUNGABA
DIRETOR

MAURÍCIO DIMAS COMISSO
PREFEITO DE STO. ANTÔNIO DE POSSE
DIRETOR

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME
PREFEITA DE PEDRA BELA

ANTÔNIO LUIGI ÍTALO FRANCHI
PREFEITO DE SERRA NEGRA

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO DE LINDÓIA

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO DE TUIUTI

ANTÔNIO NOGUEIRA
PREFEITO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE S. PINTO
PREFEITO DE SOCORRO

ANDERSON LUIS PEREIRA
PREFEITO DE PINHALZINHO